

## **DIRETRIZES NACIONAIS PARA ACREDITAÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS EM ESTOMATERAPIA**

### **CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º – A Liga Acadêmica de Enfermagem em Estomaterapia (LAET) é associação científica, com ou sem registro em cartório civil, livre, de iniciativa estudantil autônoma, com duração indeterminada, sem fins lucrativos. Visa complementar a formação acadêmica na área de Estomaterapia, por meio de atividades que atendam o trinômio universitário de extensão, pesquisa e ensino.

Parágrafo único – A LAET é estruturada em conformidade com as seguintes linhas do conhecimento:

- a) Estomaterapia: estomias, feridas e incontinência.
- b) Estomaterapia: estomias e feridas.
- c) Estomaterapia: estomias e incontinência.
- d) Estomaterapia feridas e incontinência.
- e) Estomaterapia: estomias.
- f) Estomaterapia: feridas.
- g) Estomaterapia: incontinência.

Artigo 2º – Uma LAET tem por finalidade:

I – complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas da Estomaterapia;

II – estender à sociedade atividades de ensino, pesquisa e extensão, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade, especialidade e a sociedade;

- III – estimular e promover o ensino, a pesquisa e extensão servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV – desenvolver atividades assistenciais de prevenção e cuidado em feridas, estomias e/ou incontinência sob supervisão docente;
- V – colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, cafés científicos, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Artigo 3º – Toda LAET deve, efetivamente, possuir uma atividade de cunho prático relacionada ao exercício profissional e vinculada à entidade de supervisão e orientação à qual está vinculada.

## CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS ACADÊMICAS

Artigo 4º – À instituição de ensino à qual a LAET é vinculada, compete:

- I – Incentivar a criação de ligas acadêmicas, bem como auxiliar em sua manutenção fornecendo as condições necessárias para sua execução;
- II – Reconhecer a LAET como atividade extracurricular organizada, reconhecendo como válida toda a documentação ou certificação emitida pela diretoria da LAET;
- III – Incentivar e criar condições para a atuação da LAET;
- IV – Disponibilizar docente do seu quadro efetivo para acompanhar e supervisionar as atividades da LAET.

Artigo 5º – À Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST®), compete:

- I – Fomentar a difusão do conhecimento da LAEST por meio da realização de encontros, simpósios e congressos (interligas);

- II – Incentivar o relacionamento, a integração e a mobilidade entre LAETs;
- III – Criar um cadastro nacional de todas LAET associadas à SOBEST<sup>®</sup>;
- V – Auxiliar na criação de novas LAETs e auxiliar para que essas estejam em acordo com o conjunto Diretrizes Nacionais para Acreditação de Ligas Acadêmicas em Estomaterapia de e Diretrizes Éticas da Estomaterapia;
- VI – Manter comunicação com a entidade de supervisão e orientação das LAET's na instituição de ensino;
- VII – Divulgar as atividades desenvolvidas por uma LAET por meio das Redes Sociais da SOBEST<sup>®</sup>;
- VII – Certificar os membros da LAET mediante o envio de relatórios anuais.

Artigo 6º – Compete à LAET:

- I – Funcionar em acordo com o conjunto Diretrizes Nacionais para Acreditação de Ligas Acadêmicas em Estomaterapia de e Diretrizes Éticas da Estomaterapia SOBEST<sup>®</sup>;
- II – Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;
- III – Registrar e contabilizar a frequência de seus membros às atividades desenvolvidas;
- IV – Criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos seus membros, em relação às atividades desenvolvidas;
- V – Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de supervisão e orientação na instituição de ensino;
- VI – Manter atualizado seu cadastro junto à SOBEST<sup>®</sup>;
- VII – Garantir que o horário de funcionamento não atrapalhe as atividades relacionadas à graduação;
- VIII – Basear-se no tripé acadêmico em suas atividades;

Artigo 7º – Compete ao orientador/supervisor da LAET:

- I – Supervisionar todas as atividades administrativas das LAET;

- II – Organizar a programação das atividades da LAET juntamente à sua diretoria;
- III – Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes da LAET;
- IV – Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da LAET;
- V – Incentivar a criação de ações da LAET no âmbito da extensão universitária;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as Diretrizes Éticas da Estomaterapia SOBEST®.

### CAPÍTULO III – DA CRIAÇÃO E DO ESTATUTO OU REGIMENTO

Artigo 8º – Qualquer aluno devidamente matriculado em um curso de graduação em enfermagem da instituição de ensino poderá criar uma LAET. É sugerido que o aluno matriculado esteja no mínimo no segundo ano da graduação.

Parágrafo 1º – A LAET deverá estar em acordo com o estatuto ou regimento da instituição de ensino.

Parágrafo 2º – A LAET deverá funcionar em acordo com o conjunto Diretrizes Nacionais para Acreditação de Ligas Acadêmicas em Estomaterapia de e Diretrizes Éticas da Estomaterapia SOBEST®.

Artigo 9º – A LAET será orientada e/ou supervisionada por pelo menos um Docente ou Enfermeiro Estomaterapeuta (preferencialmente TiSOBEST®).

Artigo 10º - Todos os membros da diretoria da LAET e seu orientador e/ou supervisor devem ser membros associados da SOBEST®.

Artigo 11º – São consideradas atividades da LAET:

- I – São consideradas atividades teóricas: aulas teóricas sobre temas que atendam ao escopo da área de concentração da LAET, discussão de casos

clínicos, discussão de artigos científicos, cursos introdutórios, jornadas, simpósios e eventos interligas.

II – São consideradas atividades práticas: acompanhamento de atividades em ambulatórios/clínicas/consultórios de tratamento de feridas, ambulatórios/clínicas/consultórios de tratamento da incontinência, Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa com Estomias (Sistema Único de Saúde), acompanhamento de procedimentos hospitalizados, acompanhamento de visitas a pacientes hospitalizados ou em atendimento domiciliar, ou outro local conveniado com a Liga ou Instituição de Ensino;

III – Atividades de Pesquisa – produção de relatos de experiência, construção e desenvolvimento de pesquisas de Iniciação Científica (IC), colaboração em grupos de pesquisa, participação e apresentação de trabalhos científicos em eventos, especialmente naqueles promovidos pela SOBEST®;

IV – Atividades de Extensão – construção e desenvolvimento de projetos e/ou programas de extensão voltados ao bem estar da população, participação em campanhas ou consultorias à população, elaboração de manuais/panfletos/sites informativos à população, produção de atividades educativas direcionadas para profissionais e pacientes dos serviços de saúde, promover eventos científicos que possam colaborar com a formação de outros estudantes na área da Estomaterapia.

Artigo 12º – Uma LAET deve estar devidamente regulamentada em seu estatuto, para o qual sugere-se conter:

I – a denominação, os fins e a sede;

II – os requisitos e métodos para a admissão e exclusão dos membros;

III – os direitos e deveres dos membros;

IV – o modo de constituição e de funcionamento da LAET com descrição das atividades realizadas, informando o horário, local, e a quantidade de membros que serão comportados em cada atividade;

V – Critérios de avaliação e frequência;

VI – as condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da Liga;

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

#### CAPÍTULO IV – DA ACREDITAÇÃO DA SOBEST<sup>®</sup>

Artigo 13<sup>º</sup> - A SOBEST<sup>®</sup> acredita toda a LAET que funcione em acordo com o conjunto Diretrizes Nacionais para Acreditação de Ligas Acadêmicas em Estomaterapia de e Diretrizes Éticas da Estomaterapia SOBEST<sup>®</sup>;

Artigo 14<sup>º</sup> - Compete ao Estudante presidente da LAET orientado e/ou supervisionado por pelo menos um Docente ou Enfermeiro Estomaterapeuta (preferencialmente TiSOBEST<sup>®</sup>) solicitar a acreditação da Liga junto à SOBEST<sup>®</sup>;

Artigo 15<sup>º</sup> - Uma LAET só é considerada acreditada pela SOBEST<sup>®</sup> após possuir no mínimo 01 (um) ano de funcionamento de suas atividades;

Artigo 16<sup>º</sup> - Para registro da LAET junto à SOBEST<sup>®</sup> é necessário o envio de informações de dados cadastrais em formulário próprio, regimento/regulamento, relatório de atividades (janeiro – dezembro), comprovantes de membros associados de seus orientador/supervisor e membros;

Parágrafo Único – Os responsáveis pela LAET deverão enviar à SOBEST<sup>®</sup> o relatório anual de atividades desenvolvidas envolvendo o tripé acadêmico (ensino, pesquisa, extensão);

Artigo 17º - A SOBEST<sup>®</sup> emitirá o certificado de participação para apenas para aquela LAET acreditada mediante o envio de relatório anual de atividades;

#### V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 18º – A SOBEST<sup>®</sup>, não realizará avaliação ou fiscalização das ações desenvolvidas por uma LAET. O Docente ou Enfermeiro Estomaterapeuta e a Instituição de Ensino na qual a Liga está registrada são os responsáveis diretos pelo acompanhamento das suas ações.

Artigo 19º - O Departamento de Educação da SOBEST<sup>®</sup> é responsável pelo cadastro, recepção de relatórios anuais e emissão do certificado de participação dos membros de uma LAET.

Artigo 20º - Cabe à Diretoria da SOBEST<sup>®</sup> a decisão de outras ações ou medidas não previstas nesta diretriz.

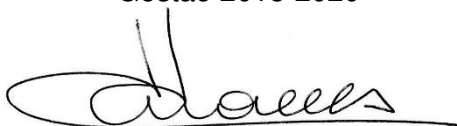
São Paulo, 25 de maio de 2020.



Maria Angela Boccara de Paula  
Presidente SOBEST  
Gestão 2018 – 2020



Sônia Evangelista Dantas  
Vice-Presidente SOBEST  
Gestão 2018-2020



Juliano Teixeira Moraes  
Diretor do Departamento de Educação  
Gestão 2018 – 2020